

Sr. Substituto Eventual do Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente administrativo dos procedimentos visando à contratação direta do **Mestre Marcus Paulo Tavares Caires** para **ministrar Aula Prática de Defesa Pessoal Feminina – Aulão de Encerramento da 1ª Turma do Projeto Karen Mancini**, prevista para ocorrer no dia 17/03/2026 no Espaço Karen Mancini deste Tribunal de Contas.

No que diz respeito à necessidade e a forma de contratação, o **Núcleo de Projetos Culturais da DRC** justifica ambos no TR (peça nº 7), nos tópicos referentes à justificativa da contratação e da situação de inexigibilidade (Itens 2 e 3), bem como a justificativa do preço (item 4).

“2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização do Aulão Prático de Encerramento da 1ª Turma de Defesa Pessoal Feminina, promovido pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, com apoio do Núcleo de Projetos Culturais da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC), como atividade conclusiva do ciclo formativo desenvolvido ao longo de quatro meses no âmbito do Projeto Karen Mancini.

2.2 A iniciativa está alinhada às diretrizes institucionais voltadas à valorização das servidoras, ao fortalecimento de políticas de prevenção à violência de gênero, à promoção do bem-estar no ambiente de trabalho e ao desenvolvimento de competências relacionadas à segurança pessoal, consciência corporal e controle emocional, contribuindo para a consolidação de um ambiente organizacional mais seguro, inclusivo e acolhedor.

2.3 Justifica-se a contratação do Mestre Marcus Paulo Tavares Caires, profissional com mais de 40 anos de prática e mais de 35 anos de experiência no ensino de Artes Marciais, faixa-preta 6º Dan outorgado pela Fundação Aikikai do Japão e criador do método IMOB – Técnicas de Controle, desenvolvido com base em princípios biomecânicos aplicados à autodefesa real. Sua reconhecida trajetória na formação de praticantes e professores, aliada à metodologia estruturada e voltada à aplicação prática em situações reais, confere singularidade técnica à atividade proposta. O Aulão de Encerramento proporcionará às alunas a consolidação dos conteúdos trabalhados durante a formação, com aprofundamento técnico supervisionado e aplicação prática orientada, reforçando os objetivos institucionais do projeto.

3 DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1 Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação justifica-se em razão da natureza singular do serviço a ser prestado e da notória especialização do profissional contratado, circunstâncias que inviabilizam a competição, uma vez que se trata de atividade técnica especializada, vinculada a método próprio e trajetória profissional específica.

3.2 O Mestre Marcus Paulo Tavares Caires possui mais de 40 anos de prática e mais de 35 anos de experiência no ensino de Artes Marciais, sendo faixa-preta 6º Dan em Aikido, graduação outorgada pela Fundação Aikikai do Japão, sede mundial da modalidade. É fundador do Instituto Aiki e criador do método IMOB – Técnicas de Controle, sistema estruturado de defesa pessoal baseado em princípios biomecânicos, controle emocional e aplicação prática em situações reais de autodefesa. Sua trajetória inclui formação de centenas de praticantes e professores, realização de cursos, seminários e treinamentos técnicos em diversas regiões do país e no exterior, o que demonstra reconhecimento técnico e autoridade na área.

3.3 A aula prática proposta, correspondente ao Aulão de Encerramento da formação em defesa pessoal feminina promovida pelo TCE-RJ, orienta-se à consolidação técnica dos conteúdos trabalhados ao longo de quatro meses, com aprofundamento supervisionado e aplicação prática do método IMOB. A singularidade da atividade decorre da metodologia própria desenvolvida pelo profissional, que alia técnica, estratégia, controle emocional e foco na autoproteção proporcional, conferindo caráter específico e personalizado ao serviço, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

3.4 MINIBIOGRAFIA DO CONTRATADO:

3.4.1 Marcus Paulo Tavares Caires é mestre de Aikido, faixa-preta 6º Dan, graduação outorgada pela Fundação Aikikai do Japão, sede mundial da modalidade, por recomendação de seu grão-mestre Yoshimitsu Yamada Sensei, 8º Dan. Possui mais de 40 anos de prática em Artes Marciais e mais de 35 anos dedicados ao ensino, com atuação contínua na formação de alunos e professores em diversas regiões do Brasil e no exterior.

3.4.2 É fundador do Instituto Aiki, escola criada no ano 2000 com a missão de difundir o Aikido no Brasil, tendo sido responsável pela formação de mais de 150 faixas-pretas e pelo ensino de mais de mil alunos ao longo de sua trajetória. Além da formação marcial, é graduado em Educação Física (Licenciatura Plena) e em

Engenharia Civil, o que contribui para sua abordagem técnica fundamentada em princípios biomecânicos aplicados à defesa pessoal.

3.4.3 *É criador do método IMOB – Técnicas de Controle, sistema estruturado de defesa pessoal voltado à aplicação prática em situações reais, com ênfase em controle, proporcionalidade, gestão emocional e autoproteção. O método é resultado de décadas de prática, estudo e ensino, reunindo fundamentos do Aikido tradicional, Taekwondo, Kung Fu e princípios biomecânicos aplicados à autodefesa real.*

4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 *A análise do valor proposto foi realizada com base na proposta comercial apresentada pelo contratado, considerando a natureza do serviço, a carga horária estimada (até 3h30), o grau de especialização técnica envolvido e o caráter singular da atividade. O valor apresentado contempla a ministração do Aulão Prático de Encerramento, incluindo planejamento técnico, condução das atividades e aplicação do método próprio desenvolvido pelo profissional.*

4.2 *Para fins de aferição de razoabilidade, foram considerados serviços anteriormente prestados pelo mesmo profissional em contexto institucional semelhante, conforme comprovado por Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) emitidos à Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – ASTCERJ, nos anos de 2025. Os documentos demonstram a prática de valores compatíveis com o mercado e coerentes com a qualificação técnica do profissional.*

4.3 *Ressalta-se que o valor ora proposto guarda proporcionalidade com a experiência, titulação internacional (6º Dan outorgado pela Fundação Aikikai do Japão), tempo de atuação profissional e singularidade metodológica (IMOB – Técnicas de Controle), não se tratando de serviço comum, mas de atividade técnica especializada de natureza personalíssima.*

4.4 *À luz da análise realizada, conclui-se que o preço apresentado é compatível com os valores praticados pelo profissional em contratações anteriores e condizente com o mercado para serviços de igual natureza e complexidade, mostrando-se adequado e justificável para a contratação pretendida.*

ITEM	DEMANDANT E	DATA DO SERVIÇO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR LÍQUIDO R\$	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
*01	Associação dos Servidores do TCE-RJ - ASTCERJ	30/06/2025	Ministração de Aula de Aikido / Defesa Pessoal – Evento Institucional	R\$ 2.842,70	R\$ 2.530,00	RPA de 30/06/2025
*02	Associação dos Servidores do TCE-RJ - ASTCERJ	13/11/2025	Ministração de Aula de Aikido / Defesa Pessoal – Evento Institucional	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	RPA de 13/11/2025

*** Os documentos acima demonstram a execução de serviços de natureza similar pelo mesmo profissional em contexto institucional correlato, evidenciando compatibilidade de valores com o praticado anteriormente. Considerando a carga horária ampliada, a natureza de encerramento de ciclo formativo e o grau de especialização técnica envolvido, o valor ora proposto mostra-se proporcional e compatível com os parâmetros de mercado.*

Após a análise da pretensa contratação pela **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**, peças eletrônicas nºs. 15 e 21, foi elaborada a Proposta Detalhe nº 0052026 e encaminhado administrativo à CPG que realizou o bloqueio orçamentário, autorizado em 06/03/2026 (peça nº 21), através da Nota Patrimonial nº 2026NP00162 e da Nota de Reserva nº 2026NR0016, sendo os autos remetidos, em seguida, à d. PGT para exame da inexigibilidade de licitação em tela, com fulcro no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21.

Ato contínuo, a PGT, em 10/03/2026, emitiu parecer no seguinte teor:

“Considerando a regulamentação disposta na Portaria PGT nº 01, de 9 de julho de 2024, bem como o enquadramento da presente contratação como demanda de baixo valor e baixa complexidade, compreendo estar dispensada a análise jurídica, conforme art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 1º, II, do ato normativo em referência, de modo que restituo os autos em prosseguimento.

Isto posto, considerando o informado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) nas peças eletrônicas nºs. 15 e 21, tendo a d. PGT restituído o processo em prosseguimento, considerando a regulamentação disposta na Portaria PGT nº 01, de 1º de julho de 2024¹, bem como o enquadramento da presente contratação como demanda de baixo valor e baixa complexidade, opina-se pela autorização da contratação direta, nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021 com o conseqüente envio (i) à CLC para as providências cabíveis; (ii) à CPG para emissão de empenho em favor da empresa **MARCUS PAULO TAVARES CAIRES 18322881886**; e (iii) à CGA para demais medidas necessárias à gestão contratual.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839

¹ Art. 1º Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma do §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:

(...)

III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.”

À Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC,

Verificada a regularidade do procedimento em tela, **AUTORIZO**, ex vi dos artigos 72, inc. VIII, e 74, III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/21 e do Ato Executivo nº 26.502/25 c/c o Ato Executivo nº 25.171/22, a emissão de nota de empenho da despesa, **com a urgência que o caso requer tendo em vista que a realização do evento está agendada para o dia 17/03/2026**, nos moldes discriminados no quadro abaixo, à conta do presente exercício financeiro:

Fornecedor	CNPJ	Preço Total R\$	Procedimento Contratação	Número Procedimento Contratação
MARCUS PAULO TAVARES CAIRES 18322881886	45.586.036/0001-37	4.600,00	Inexigibilidade	<u>A ser emitido pela CLC</u>

Determino, ainda, que essa Coordenadoria, previamente à efetivação do empenho ora autorizado, **adote as providências de praxe relacionadas ao cadastramento da demanda no PNCP**, promovendo, após tal registro, o envio do feito à **CPG**, para ciência e emissão de nota de empenho da despesa.

Na sequência, os autos deverão ser encaminhados à **CGA**, a fim de que sejam adotadas as demais providências cabíveis, em especial no que tange à **publicação da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, a qual deverá ocorrer no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do respectivo instrumento, em estrita observância ao disposto nos artigos 94, inciso II, e 174, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ANDRE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Substituto Eventual do Subsecretário-Adjunto da SUBLIC
Matr.: 02/3522